

O DIREITO ESPACIAL

OS DESAFIOS DE ANGOLA COMO NOVO ESTADO-MEMBRO DO COMITÉ DAS NAÇÕES UNIDAS PARA USO PACÍFICO DO ESPAÇO EXTERIOR (COPUOS): Considerações Gerais sobre a História e o Papel do COPUOS¹

The Challenges of Angola as a New Member State of the United Nations Committee for the Peaceful Use of Outer Space (COPUOS): General Considerations on the History and Role of COPUOS.

Onésimo Amarildo Afonso **VICTOR***²

*Licenciado em Direito pelo Instituto Superior Politécnico Metropolitano de Angola. Mestrando em Ciências Jurídico-Políticas na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto.

“O Passado serve evidenciar as nossas falhas e dar-nos indicações para o progresso futuro.”

Henry Ford

SUMÁRIO: 1. O surgimento do Comité das Nações Unidas para Uso Pacífico do Espaço Exterior; 2. As conferências globais para o fortalecimento de cooperações nas tecnologias espaciais; 3. O COPUOS como centro de desenvolvimento do direito espacial internacional; 4. Os desafios de Angola como novo Estado-Membro do COPUOS. Conclusão; Referência bibliográfica.

RESUMO: O artigo em referência abordará sobre “Os desafios de Angola como novo Estado-Membro do Comité das Nações Unidas para Uso Pacífico do Espaço Exterior (COPUOS): considerações gerais sobre a história e o papel do COPUOS”. Propõe-se apresentar o

¹ Artigo JuLaw n.º 003/2022 (p. 39 – 59), publicado em <https://julaw.co.ao/o-direito-espacial-os-desafios-de-angola-como-novo-estado-membro-do-copuos/>, aos 12/01/2022.

² Conta JuLaw: <https://julaw.co.ao/user/onevic/>



surgimento do referido Comité. Ainda assim, expor as principais razões do surgimento deste Comité e as suas respectivas responsabilidades na exploração e uso do espaço exterior. E mais, descrever os órgãos integrantes do COPUOS e o sistema de tomada de decisão escolhido para o Comité, a fim de salvaguardar o progresso das actividades espaciais e o bem-estar da humanidade. E por fim, citar os actuais Estado-Membros do COPUOS e o papel do Estado Angolano como novo membro do COPUOS. Para se alcançar os objectivos deste trabalho, optou-se pelo método qualitativo e para melhor sustentabilidade do estudo utiliza-se a pesquisa bibliográfica e documental, analisando o percurso histórico do COPUOS. Dito isso, conclui-se no trabalho que a paz e a segurança internacional foram as preocupações dos Estados com uso da tecnologia espacial no espaço exterior e o único mecanismo de garantir tal desiderato é a criação do COPUOS. Em suma, procura-se contribuir para a ciência jurídico-espacial sobretudo para a academia jurídica lusófona.

Palavras-chave: História do COPUOS. Os Desafio de Angola. Direito Espacial.

ABSTRACT: *The reference article will address the Challenges of Angola as a New Member State of the United Nations Committee for the Peaceful Use of Outer Space (COPUOS): General Considerations on the History and Role of COPUOS. It is proposed to present the emergence of this Committee. Even so, explain the main reasons for the emergence of this Committee and their respective responsibilities in the exploration and use of outer space. Furthermore, describe the member bodies of COPUOS and the decision-making system chosen for the Committee, in order to safeguard the progress of space activities and the well-being of humanity. And finally, mention the current Member States of COPUOS and the role of the Angolan State as a new member of COPUOS. To achieve the objectives of this work, we opted for the qualitative method and for better sustainability of the study, bibliographical and documental research is used, analyzing the historical path of COPUOS. That said, the work concludes that peace and international security were the concerns of States with the use of space technology in outer space and the only mechanism to guarantee such a desideratum is the creation of COPUOS. In short, it seeks to contribute to legal-spatial science, especially to the Portuguese-speaking legal academy.*

Keywords: *History of COPUOS. The Challenges of Angola. Space Law.*



Introdução

Caro leitor, o presente artigo abordará sobre Os Desafios De Angola Como Novo Estado-Membro Do Comité Das Nações Unidas Para Uso Pacífico Do Espaço Exterior (COPUOS): Considerações Gerais sobre a História e o Papel do COPUOS.

O referido tema foi apresentado no âmbito de uma conversa académica via Zoom entre estudantes de engenharia de telecomunicações e estudantes de Direito que se procurou compreender sobre o impacto da tecnologia espacial e a integração do Estado Angolano no Comité das Nações Unidas para Uso Pacífico Do Espaço Exterior.

Como se sabe, as tecnologias estão em constante progresso e actua em diversas áreas, ora o Direito não pode ficar indiferente desta evolução. Apesar de que, no sector espacial, muitos países investem mais na área científica e técnica (por exemplo engenheiros, etc.), do que profissionais do Direito. É mais uma oportunidade para os profissionais do Direito neste novo ramo do Direito, o Direito Espacial.

Face a este contexto, esperamos que o presente artigo seja muito frutífero e que os delegados que irão representar o Estado Angolano se engajem em construir juntos óptimos documentos para solucionar os problemas de natureza científico e tecnológico e, sobretudo, jurídicos propostos no Comité das Nações Unidas para o Uso Pacífico do Espaço Exterior, doravante “COPUOS”.

Acreditamos que esse tema seja de extrema importância para todos. Embora, para muitos, o assunto pareça futurístico, ele está presente nas discussões dos Estados, tanto em âmbito nacional quanto internacional.

Esse debate é uma oportunidade para todos nós aprendermos sobre um tema tão pouco explorado. Dessa forma, esperamos que todos venham dispostos a aprender, para descobrirmos novas temáticas deste ramo de Direito – o Direito Espacial. E mais, espero que nasça o interesse de pesquisar mais sobre o ramo em referência.

Desta feita, o nosso trabalho está estruturado da seguinte forma: no primeiro segmento abordar-se-á sobre o início da era espacial que ficou marcado pela rivalidade do domínio da tecnologia espacial entre os Estados Unidos e a ex-URSS; no segundo segmento, por seu turno, cinge-se sobre as conferências globais do COPUOS para o fortalecimento de cooperação nas tecnologias espaciais; no terceiro segmento, por sua vez, tratará sobre o COPUOS como centro de desenvolvimento do Direito Espacial Internacional, bem como o seu sistema da tomada de decisões no COPUOS; e por fim, no quarto segmento os desafios de Angola como novo estado-membro do COPUOS, bem como o surgimento da actividade espacial em Angola.



1. O surgimento do Comité das Nações Unidas para Uso Pacífico do Espaço Exterior (COPUOS)

1.1. A tecnologia espacial: início da Era Espacial

Os EUA³ e a ex-URSS⁴ lançaram-se, impetuosos, à corrida para o espaço cósmico na criação do primeiro míssil balístico intercontinental. O objectivo de ambos é tornarem-se na primeira potência espacial do mundo. Assim, o espaço tornou-se num novo palco para a exibição de prestígio nacional e poderio.⁵ Logo, os EUA e a ex-URSS demonstravam suas lideranças para outras nações fazendo a guerra da propaganda, ostentando sua superioridade tecnológica e militar, expondo a grandeza e a excelência inerentes aos seus respectivos regimes, o liberal democrático e o comunista.⁶

Face à isso, surgiu, então, a corrida bipolar ao espaço naquela época. Diz-se corrida bipolar porque foi protagonizada pelas duas potências mundiais.

Ao longo dos tempos, tornava-se cada vez mais uma realidade em colocar um objecto fora da Terra. Pois, em Julho 1957, o Conselho Internacional de Uniões Científicas⁷ contribuiu para tal, realizando um evento internacional designado como: o Ano Geofísico Internacional. O evento visava concentrar os estudos científicos para compreender melhor a interacção dos astros do Sistema Solar.

Na perspectiva de *Stephen Doyle*, aquele evento internacional apontava à colecta de dados acerca das propriedades físicas da Terra e de suas interacções com o Sol, a fim de se obter uma visão planetária em relação ao tempo, ao geomagnetismo, à ionosfera, à aurora, dentre outros elementos.⁸

A ex-URSS tomou dianteira e transformou a possibilidade de ir ao espaço em realidade em três vezes viagens orbitais ou espaciais, saber: (i) a primeira foi quando lançou o primeiro satélite, o **Sputnik 1, a 4 de Outubro de 1957**, que partiu da base do Cosmódromo de Baikonur, situada no Cazaquistão; (ii) a segunda foi, a **12 de Abril de 1961**, numa nave espacial tripula pelo ser humano, **Yuri Gagarin**, conhecido como o autor da frase “A Terra é Azul”;

³ Estados Unidos da América.

⁴ Ex-União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

⁵ Sobre o Início da era espacial consulte: **VICTOR**, Onésimo. *O “Novo” Direito Surgido No Espaço: Breves Considerações*, 2021, pg. 3-6. Acesso Disponível em: https://julaw.co.ao/wp-content/uploads/2021/03/No-001_21-Onesimo-Victor-O-Novo-Direito-Surgido-no-Espaco-Direito-Espacial.pdf Data: 22 de Dezembro 2020

⁶ **FILHO**, José Mosserat & **SALIN**, A. Patrício. *Direito Espacial e as hegemonias mundiais*, Estudos Avançados, 2003, pág. 262

⁷ Sigla em inglês ICSU - International Council of Scientific Unions.

⁸ **DOYLE**, Stephen E. *The international geophysical year: initiating international scientific space cooperation*, Paris: International Astronautical Federation (IAF), 2012, pág.16

(iii) na terceira viagem esteve em abordo da nave espacial “Vostok 6”, a primeira mulher cosmonauta **Valentina Tereshkova**.⁹

Estas três viagens surpreenderam o mundo e, sobretudo, a sua rival, os E.U.A. Sendo assim, os Estados Unidos não queriam ficar para trás na corrida espacial. Tão logo, a 31 de Janeiro de 1958, lançaram o seu primeiro satélite Alpha, designado como: Explorer 1.

Mais tarde, a **20 de Julho de 1969**, os E.U.A fizeram um lançamento histórico. Aconteceu a **primeira viagem à Lua** tripulada pelos astronautas americanos: Neil Armstrong, Edwing Buzz Aldrin, Michael Collins, em solo lunar, que ficou conhecida como a missão Apollo XI.

1.2. O surgimento do COPUOS

As Nações Unidas estão envolvidas em actividades espaciais desde o início da Era espacial. Desde que o lançamento do satélite russo Sputnik I, em 1957, que, foi o primeiro satélite de fabricação humana, orbitou a Terra marcou o alvorecer da Era espacial, o primeiro uso da tecnologia de satélites para o avanço da ciência e o início dos esforços humanos para garantir o uso pacífico do espaço exterior ou sideral.¹⁰

Nesta época, da Guerra Fria, o E.U.A não ficaram preocupados com o objecto o satélite russo, o Sputnik I, mas sim com o foguete que lançou o respectivo satélite que é denominado como “R7-Semyorka”, tal como ilustra a figura abaixo.



Figura n.º 1

Como se pode ver, os E.U.A temia que se a ex-URSS tem a capacidade de lançar um objecto para espaço exterior através de um míssil intercontinental, também teriam a capacidade de usar esse foguete para atacar o seu território. Pois, o referido foguete não se limitava lançar satélite, mas também ogivas ou bombas nucleares, vide abaixo a *figura n.º 2*.

⁹ **BERNHARDT**, Isadora Ramos. Responsabilidade Internacional dos Estados pelos Danos Causados por Lixos Geoestacionários, Universidade do Caixa do Sul – Área do Conhecimento das Ciências Jurídicas, Canela – Brazil, 2018

¹⁰ **UNOOSA**. Acesso Disponível em: <https://www.unoosa.org/oosa/index.html> Data: 22 de Dezembro 2020



Figura n.º 2

Assim, os E.U.A acreditavam que a ex-URSS teria a capacidade de lançar bombas nucleares a partir do seu território para qualquer lugar do planeta.

Perante esta situação, nos dizeres de Tatiana Viena¹¹, os E.U.A começaram a realizar vários tratados bilaterais com os países europeus, os aliados, para a instalação bases militares. Pois, até aquele momento os Estados Unidos não tinham capacidade de lançar míssil balístico a partir do seu território, senão através das bases militares dos países aliados.

Em meio à Guerra Fria, havia uma preocupação crescente na comunidade internacional de que o espaço pudesse se tornar mais um campo de intensas rivalidades entre as superpotências ou ser deixado para exploração por um número limitado de países com os recursos necessários.¹²

Ora, a Organização das Nações Unidas, doravante “ONU”, começou a estar comprometida com o uso do espaço para fins pacíficos. Visto que, na década de 1950, houve grandes financiamentos para o desenvolvimento tecnológico. Portanto, a demonstração de poder entre as duas superpotências eram demonstradas pela criação de novas tecnologias.¹³

Assim, a ONU com base os poderes que lhe são conferidos na Carta das Nações Unidas, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, al. a), dispõe: “*A Assembleia Geral promoverá estudos e fará recomendações, tendo em vista: Fomentar a cooperação internacional no plano político e incentivar o desenvolvimento progressivo do direito internacional e a sua codificação*”. E no artigo 22.º do mesmo diploma, estabelece: “*A Assembleia Geral poderá estabelecer os órgãos subsidiários que julgar necessários ao desempenho das suas funções*”.

Foi, então, em 1958, logo após o lançamento do primeiro satélite, a Assembleia Geral das Nações Unidas na resolução n.º 1348 (XIII) estabeleceu um Comité *ad hoc* para o Uso Pacífico do Espaço Exterior - *United Nations Committee on the Peaceful Uses of Outer*

¹¹ VIENA, Tatiana Ribeiro. Evento Académico sobre O Direito Espacial Internacional e as Nações Unidas, 2021, Faculdade Prominas.

¹² UNOOSA, op. cit. idem.

¹³ *Idem*.

Space, cuja sigla inglesa “COPUOS”, nesta altura era composto por 18 Estados-Membros,¹⁴ a saber: Argentina, Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, Checoslováquia (agora República Tcheca e Eslováquia), França, Índia, Irã, Itália, Japão, México, Polónia, Suécia, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (agora Federação Russa), os Árabes Unidos República (agora Egipto), Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e os Estados Unidos da América.



Figura n.º 3

Como se pode ver, os E.U.A. estavam preocupados de que o uso da tecnologia espacial no espaço exterior deve ser apenas para fins pacífico e científico.

Neste Comité foi implementado o princípio da participação equitativa significa que os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento participam de igual número no Comité e seus respectivos subcomités que os veremos mais adiante.

Além disso, integrou-se no referido Comité as agências especializadas e outros organismos internacionais relacionados com os usos pacíficos do espaço exterior, também teve arranjos organizacionais para facilitar a cooperação internacional neste campo no âmbito das Nações Unidas e problemas jurídicos que possam surgir nos programas de exploração do espaço exterior.¹⁵

Os números de membros do COPUOS têm crescido continuamente, tornando-o num dos maiores Comités das Nações Unidas, com sede em Viena.

Em 1959, a Assembleia Geral instituiu o COPUOS como órgão permanente, que já contava com 24 membros, e reafirmou seu mandato na Resolução n.º 1472 (XIV).¹⁶

Desde então, o COPUOS tem servido como um ponto focal para a cooperação internacional na exploração e uso pacífico do espaço exterior, mantendo contactos estreitos com organizações governamentais e não-governamentais relacionadas com as actividades

¹⁴ *Idem.*

¹⁵ *Idem.*

¹⁶ *Idem.*



espaciais, proporcionando a troca de informações relacionadas com as actividades espaciais e auxiliar no estudo de medidas para a promoção da cooperação internacional nessas actividades.¹⁷

Face à isso, o referido Comité começou a ter a missão de definir os princípios, normas jurídicas, programas e políticas espaciais para exploração e o uso do espaço de modo a beneficiar toda a humanidade garantindo a paz, segurança e desenvolvimento.

Dito de outro modo, o Comité em referência foi encarregado de revisar a cooperação internacional em usos pacíficos do espaço exterior, estudar actividades relacionadas ao espaço que poderiam ser realizadas pelas Nações Unidas, encorajar programas de pesquisa espacial e estudar problemas jurídico ou legais decorrentes da exploração do espaço exterior ou sideral.¹⁸

O Comité foi fundamental na criação dos cinco tratados e dos cinco princípios do espaço exterior. A cooperação internacional em exploração espacial e o uso de aplicações de tecnologia espacial para atender às metas de desenvolvimento global são discutidas no Comité todos os anos.¹⁹

Devido aos rápidos avanços na tecnologia espacial, a agenda espacial está em constante evolução. O Comité, portanto, fornece uma plataforma única em nível global para monitorar e discutir esses desenvolvimentos.²⁰

O trabalho do COPUOS tem sido auxiliado por dois subcomités ambos estabelecidos em 1961,²¹ a saber:

- a) **O Subcomité Científico e Técnico:** este Subcomité – “*Scientific and Technical Subcommittee*”, cuja sigla inglesa “STSC”, se reúne anualmente durante duas semanas, em Fevereiro, para discutirem questões relacionadas aos aspectos científicos e técnicos das actividades espaciais. Os tópicos para discussão incluem clima espacial, objectos próximos à Terra, o uso de tecnologia espacial para desenvolvimento socioeconómico ou para suporte de gerenciamento de desastres, sistemas globais de navegação por satélite e a sustentabilidade de longo prazo das actividades espaciais.

- b) **O Subcomité Jurídico:** este subcomité - *Legal Subcommittee* e reúne todos os anos durante duas semanas, em Abril, para discutir questões jurídicas relacionadas à exploração e uso do espaço sideral. Os tópicos incluem a situação e a aplicação dos cinco tratados das Nações Unidas sobre o espaço sideral, a definição e delimitação do

¹⁷ *Idem.*

¹⁸ *Idem.*

¹⁹ *Idem.*

²⁰ *Idem.*

²¹ *Idem.*



espaço sideral, a legislação espacial nacional, os mecanismos legais relacionados à mitigação de detritos espaciais e os mecanismos internacionais de cooperação na exploração e uso pacíficos do espaço sideral.

Em Junho, a Assembleia Geral do COPUOS se reúne para tratar as complexas questões que surgiram junto com o desenvolvimento da tecnologia espacial e possíveis soluções jurídicas. Por outro lado, os mesmos números de países que compõem a Assembleia Geral do COPUOS, de igual modo, são os países que participam nos subcomitês.²²

Importa salientar que a Mesa do Comité é composta por cinco cargos: (i) Presidente, (ii) 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, (iii) Relator do Comité, (iv) Presidente do Subcomité Científico e Técnico e (v) Presidente do Subcomité Jurídico.²³

Os cinco cargos são mantidos por um período de dois anos de cada vez e eles se alternam entre os cinco grupos regionais: Grupo Africano, Estados da Ásia-Pacífico, Estados da Europa Oriental, Estados da América Latina e do Caribe e da Europa Ocidental e outros Estados. O Bureau lidera o trabalho do Comité e de seus Subcomitês, facilita a preparação e garante o resultado bem-sucedido das sessões.²⁴

O Comité se reúne anualmente em Viena, Áustria, para discutir questões relacionadas às actividades actuais e futuras no espaço. Os tópicos para discussão incluem a manutenção do espaço exterior para fins pacíficos, operações seguras em órbita, detritos espaciais, clima espacial, a ameaça de asteróides, o uso seguro da energia nuclear no espaço sideral, mudanças climáticas, gestão da água, sistemas globais de navegação por satélite e questões relativas à legislação espacial e à legislação espacial nacional.²⁵

2. As conferências globais do COPUOS para o fortalecimento de cooperação nas tecnologias espaciais.

Desde o início da era espacial, desencadeada pelo lançamento do Sputnik I em 1957, as Nações Unidas atribuem importância significativa à promoção de uma maior colaboração internacional no espaço exterior.²⁶

²² VIENA, Tatiana Ribeiro. “*Idem*”.

²³ UNOOSA, “*Idem*”.

²⁴ “*Idem*”.

²⁵ “*Idem*”.

²⁶ “*Idem*”.

O potencial da tecnologia espacial para o desenvolvimento socioeconómico era imenso e a melhor maneira de colher esses benefícios era por meio da cooperação internacional no uso pacífico do espaço sideral, facilitada pelas Nações Unidas.²⁷

Reconhecendo este imenso potencial da tecnologia espacial para o desenvolvimento socioeconómico, as Nações Unidas organizaram três conferências globais exclusivas sobre a exploração e os usos pacíficos do espaço exterior - Conferências UNISPACE - para envolver Estados e organizações internacionais para promover sua cooperação nos usos pacíficos do espaço exterior.²⁸

As Conferências UNISPACE forneceram uma plataforma para um diálogo global sobre questões-chave relacionadas à exploração e exploração do espaço que renderam enormes benefícios científicos, bem como económicos e sociais para a humanidade.²⁹

Todas as três conferências UNISPACE foram realizadas em Viena, a saber:

(i) A primeira conferência UNISPACE I, realizada de 14 a 27 de agosto de 1968, foi a primeira de uma série de três conferências globais da ONU sobre o espaço sideral, que se concentraram em aumentar a consciência sobre o vasto potencial de benefícios espaciais para toda a humanidade.³⁰

A Conferência analisou o progresso em ciência, tecnologia e aplicações espaciais e apelou a uma maior cooperação internacional, com particular atenção ao benefício das nações em desenvolvimento.

A Conferência recomendou também a criação do posto de Perito em Aplicações Espaciais no UNOOSA, que por sua vez conduziu à criação, em 1971, do Programa UNOOSA em Aplicações Espaciais.

Ao longo da década de 1970, o Programa implementou treinamentos e workshops, usando tecnologia espacial em diversas áreas como telecomunicações, monitoramento ambiental e previsão do tempo, Sensoriamento remoto para mitigação e gestão de desastres, desenvolvimento agrícola e florestal, cartografia, geologia e outras aplicações de desenvolvimento de recursos.

O relatório da Conferência UNISPACE I, que contou com a participação de 78 Estados Membros, 9 agências especializadas das Nações Unidas e 4 outras organizações internacionais, faz parte do Relatório do Comité sobre os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, documento A/7285.

²⁷ UNOOSA “idem”

²⁸ UNOOSA “idem”

²⁹ UNOOSA “idem”

³⁰ UNOOSA “idem”

(ii) a segunda conferência UNISPACE II foi realizada de 9 a 21 de Agosto de 1982, com a participação de 94 Estados Membros e 45 organizações intergovernamentais e não-governamentais. UNISPACE II abordou as preocupações de como manter o espaço sideral para fins pacíficos e prevenir uma corrida armamentista no espaço exterior como condições essenciais para a exploração e uso pacíficos do espaço exterior.³¹

A Conferência se concentrou em fortalecer o compromisso das Nações Unidas com a promoção da cooperação internacional para permitir que os países em desenvolvimento se beneficiem dos usos pacíficos da tecnologia espacial.

O UNISPACE II levou ao fortalecimento do Programa UNOOSA em Aplicações Espaciais, que aumentaram as oportunidades para os países em desenvolvimento participarem de actividades educacionais e de treinamento em ciência e tecnologia espaciais e desenvolverem suas capacidades indígenas no uso de aplicações de tecnologia espacial.

O UNISPACE II³² também levou ao estabelecimento de centros regionais para educação em ciência e tecnologia espacial, que são filiados à ONU e se concentram na construção de capacidades humanas e institucionais para explorar o imenso potencial da tecnologia espacial para o desenvolvimento socioeconómico.

(iii) A terceira conferência UNISPACE III realizada de 19 a 30 de Julho de 1999, devido o rápido progresso na exploração e tecnologia do espaço. Com a participação de 97 Estados Membros, 9 agências especializadas da ONU e 15 organizações internacionais intergovernamentais, UNISPACE III criou um plano para os usos pacíficos do espaço exterior para o século XXI.³³

UNISPACE III delineou uma ampla variedade de acções com fim, a saber:

- ✓ *Proteger o meio ambiente global e gerenciar os recursos naturais;*
- ✓ *Aumentar o uso de aplicações espaciais para segurança humana, desenvolvimento e bem-estar;*
- ✓ *Proteja o ambiente espacial;*
- ✓ *Aumentar o acesso dos países em desenvolvimento à ciência espacial e seus benefícios.*

UNISPACE III³⁴ concluiu com o Milénio Espacial: Declaração de Viena sobre Espaço e Desenvolvimento Humano (Declaração de Viena), que continha 33 recomendações como elementos de uma estratégia para enfrentar novos desafios nas actividades espaciais.

³¹ UNOOSA “idem”

³² Relatório UNISPACE II, Viena, 9-21 de agosto de 1982 (A / CONF.101 / 10 e Corr.1 e 2)

³³ UNOOSA “idem”

³⁴ Relatório UNISPACE III, Viena 19-30 de julho de 1999 (A / CONF.184 / 6)



Cinco anos após a última grande conferência internacional sobre o espaço sideral, UNISPACE III, o COPUOS revisou a implementação das 33 recomendações da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre a Exploração e Usos Pacíficos do Espaço Exterior.

3. O COPUOS como centro de desenvolvimento do direito espacial internacional.

O COPUOS é o fórum para o desenvolvimento do Direito Espacial Internacional. O Comité concluiu cinco tratados internacionais e cinco conjuntos de princípios sobre actividades relacionadas ao espaço.

Estes cinco tratados tratam de questões como a não apropriação do espaço sideral por um único país, controle de armas, liberdade de exploração, responsabilidade por danos causados por objectos espaciais, segurança e resgate de espaço naves e astronautas³⁵, prevenção de interferências prejudiciais com as actividades espaciais e o ambiente, a notificação e registo das actividades espaciais, a investigação científica e a exploração dos recursos naturais no espaço exterior e a resolução de litígios.³⁶

Cada um dos tratados enfatiza a noção de que o espaço sideral, as actividades realizadas no espaço sideral e quaisquer benefícios que possam advir do espaço sideral devem ser dedicados a melhorar o bem-estar de todos os países e da humanidade, com ênfase na promoção da cooperação internacional.³⁷

3.1. Os cinco (5) principais tratados sobre o direito espacial.

O COPUOS teve um papel crucial na elaboração dos cinco principais tratados ligados ao Direito Espacial, isto é, construindo a autonomia deste ramo do Direito. Os tratados comumente referidos como os cinco tratados das Nações Unidas sobre o espaço exterior são:³⁸

1) **O Tratado do Espaço Exterior** (também conhecido como a Carta Magna do Tratado do Espaço): adoptada pela Assembleia Geral em sua resolução 2222 (XXI), aberta à assinatura em 27 de Janeiro de 1967, entrou em vigor em 10 de Outubro de 1967, designada como “Tratado sobre os princípios que regem as actividades dos Estados na exploração e uso do espaço sideral, incluindo a lua e outros corpos celestes”.

³⁵ Para os russos designam como cosmonauta

³⁶ UNOOSA “idem”

³⁷ UNOOSA “idem”

³⁸ UNOOSA “idem”

- 2) **O Acordo de Resgate:** adoptada pela Assembleia Geral em sua resolução 2345 (XXII), aberta à assinatura em 22 de Abril de 1968, entrou em vigor em 3 de Dezembro de 1968, designado como “Acordo sobre o resgate de astronautas, o retorno de astronautas e o retorno de objectos lançados ao espaço Exterior”.
- 3) **A Convenção de Responsabilidade:** adoptada pela Assembleia Geral em sua resolução 2777 (XXVI), aberta à assinatura em 29 de Março de 1972, entrou em vigor em 1 de Setembro de 1972, designado como “Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objectos Espaciais”.
- 4) **A Convenção de Registro:** adoptada pela Assembleia Geral em sua resolução 3235 (XXIX), aberta à assinatura em 14 de Janeiro de 1975, entrou em vigor em 15 de Setembro de 1976, designada como “Convenção sobre Registro de Objectos Lançados no Espaço Exterior”
- 5) **O Acordo da Lua:** adoptada pela Assembleia Geral na sua resolução 34/68, aberta à assinatura em 18 de Dezembro de 1979, que entrou em vigor em 11 de Julho de 1984, designado como “Acordo que rege as actividades dos Estados na Lua e outros corpos celestes”.

Além disso, existem cinco declarações e princípios jurídicos são:³⁹

- a) Declaração de Princípios Legais que Regem as Actividades dos Estados na Exploração e Usos do Espaço Exterior, através da Resolução da Assembleia Geral 1962 (XVIII) de 13 de Dezembro de 1963.
- b) Os princípios que regem o uso por estados de satélites artificiais da terra param transmissão de televisão directa internacional, através da Resolução da Assembleia Geral 37/92 de 10 de Dezembro de 1982.
- c) Os princípios relativos ao Sensoriamento remoto da Terra vista do espaço sideral, através da Resolução da Assembleia Geral 41/65 de 3 de Dezembro de 1986.

³⁹ UNOOSA “idem”



- d) Os princípios relevantes para o uso de fontes de energia nuclear no espaço sideral, através da Resolução da Assembleia Geral 47/68 de 14 de Dezembro de 1992
- e) A Declaração sobre Cooperação Internacional na Exploração e Uso do Espaço Exterior em benefício e no interesse de todos os Estados, levando em consideração as necessidades dos países em desenvolvimento, através da Resolução 51/122 da Assembleia Geral de 13 de Dezembro de 1996

3.2. O sistema da tomada de decisões no COPUOS.

A mercê dos ensinamentos de Walteno da Silva, o qual seguiremos de perto, sustenta que o sistema da aprovação por maioria dos Estados-Membros foi consignado nos textos do Tratado do Espaço Exterior e das Convenções sobre a Responsabilidade, Convenção relativo ao Registro.⁴⁰

Entretanto, reconhecendo o interesse que a exploração e o uso do espaço exterior para fins pacíficos apresentava para toda a humanidade, e tendo em mira a imperiosa necessidade de evitar que ele viesse a ser utilizado como um campo de disputas e corrida bélica, as próprias partes alternativa para a aprovação das regulamentações das complexas questões decorrentes das actividades especiais.⁴¹

Assim, depois de exaustivas consultas informais ficou acordado no âmbito do COPUOS que todos os seus Membros, assim como os Subcomités, deveriam conduzir os debates de modo a possibilitar a conclusão dos acordos durante o desenrolar dos respectivos trabalhos, sem a necessidade da prática do voto.⁴²

No contexto desse segmento de mercado altamente dispendioso, e no qual a cooperação internacional vem se mostrando como a forma natural de se viabilizar e incentivar os respectivos empreendimentos, os resultados têm evidenciado que o sistema de construção de consenso vem funcionando satisfatoriamente como mecanismo de fundamental importância para a discussão, a elaboração e a negociação dos princípios, acordos e/ou procedimentos

⁴⁰ **DA SILVA**, Walteno Marques. *Participação de Novos Atores no Segmento das Actividades Espaciais, Vista Sob o Prisma da Efectividade dos Instrumentos Internacionais que Regulam a Exploração e o Uso do Espaço Exterior*, 2018, Revista Brasileira de Direito Aeroespacial. Acesso disponível em: <https://sbda.org.br/wp-content/uploads/2018/10/1709.htm> Data: 23 de Maio de 2021

⁴¹ **DA SILVA**, Walteno Marques. “Idem.,” 2018.

⁴² **DA SILVA**, Walteno Marques. “Idem” 2018.

inerentes ao Direito Espacial, particularmente quando são tão comuns ocorrências de conflitos de interesses, ou até de exigências e/ou posições originariamente contrastantes.⁴³

O sistema de consenso vem se consolidando como uma conquista marcante para a defesa dos interesses da humanidade no segmento espacial, representando uma opção intermediária entre o sistema de voto por maioria, debilitador do carácter universal das normas produzidas, e o critério da unanimidade, de indesejável outorga do poder de veto a um único Estado-Membro.⁴⁴

É praxe que o processo de tomada de decisões pela sistema de consenso é longo e trabalhoso, porém, ideal para as negociações de posições que à primeira vista pareçam antagónicas e/ou irreconciliáveis. O exercício do diálogo em torno dessas questões cruciais vai tornando-as mais flexíveis, possibilitando pontos de convergência que no final se traduzem num texto consensual.

O mérito desse sistema está na descoberta da vontade, do pensamento, da intenção directora e triunfante alimentada pela nobre causa da defesa do interesse maior da humanidade, e que se desenvolve num campo de ideias originariamente contraditórias, e todas parcialmente vencedoras.

Dito isso, preferimos acompanhar o entendimento daqueles que não vêm nas negociações travadas no sistema de consenso uma fonte de textos frágeis ou aquém do desejado, até porque, a prática tem-nos mostrado que os resultados dos acordos celebrados sob a égide desse tipo de negociação reflectem exactamente o ponto de comunhão entre as posições dos seus partícipes e, por isso mesmo, eles desfrutam de um elevado grau de credibilidade, aceitabilidade e respeitabilidade perante a comunidade internacional.

A propósito, eis o magistério de Carlos Maximiliano, citado por Walteno da Silva, demonstra-nos sobre a vantagens do sistema de tomada de decisões por consenso descrevendo que: “o pensamento não se mantém escravo da vontade; conserva a independência própria; eleva-se à altura de fenómeno sociológico; não representa o trabalho de uma inteligência apenas, e, sim, algo ilimitado, infinito, o produto do esforço cerebral de séculos”.

3.3. As funções e responsabilidades do UNOOSA

O Escritório das Nações Unidas para os Assuntos do Espaço Exterior, doravante “UNOOSA” fornece os serviços de Secretariado ao COPUOS e seus dois Subcomités, que continuam a servir como uma plataforma única para a manutenção do espaço exterior para fins

⁴³ DA SILVA, Walteno Marques. “Idem” 2018.

⁴⁴ DA SILVA, Walteno Marques. “Idem” 2018.

pacíficos em nível internacional. Ou seja, a UNOOSA apoia o trabalho do COPUOS e implementa um programa multifacetado que cobre os aspectos científicos, técnicos, jurídicos e políticos das actividades espaciais.⁴⁵

A UNOOSA assessora o Secretário-Geral da ONU e alta administração da ONU dos assuntos espaciais, com sede Viena. Além demais, cabe a UNOOSA fazer dois registo internacional dos objectos espaciais, a saber: (i) o primeiro registo é feito com base a Resolução n.º 1721, para aqueles países que lançam um satélite ou objecto espacial, mas não assinaram a Convenção de Registo de Objectos Espaciais, devem informar o Secretário-Geral da ONU. Por outro lado, (ii) no segundo registo são para aqueles países que ratificaram a referida Convenção.

O UNOOSA trabalha para ajudar todos os países, especialmente os países em desenvolvimento, a acessar e aproveitar os benefícios do espaço para acelerar o desenvolvimento sustentável. Trabalha para atingir esse objectivo por meio de uma variedade de actividades que cobrem todos os aspectos relacionados ao espaço, desde leis espaciais até aplicações espaciais.⁴⁶

E mais, ajuda os países a construir a sua capacidade de desenvolverem e tirarem o máximo proveito do sector espacial por meio de uma abordagem dupla: de um lado, fornece recursos como treinamento, workshops, conferências e portais de compartilhamento de conhecimento; por outro lado, complementa essas oportunidades com oportunidades concretas para os países expandirem suas capacidades espaciais, como bolsas de estudo e programas competitivos, alguns dos quais voltados especificamente para países em desenvolvimento, por exemplo, a Iniciativa do programa de Acesso ao *Space for All* (Espaço para Todos).⁴⁷

Na área de redução de risco de desastres, o programa dedicado, UN-SPIDER, ajuda os países a usar dados e tecnologias espaciais, como imagens de satélite, para prevenir e gerenciar desastres. Por exemplo, o terramoto que aconteceu no Haiti, o COPUOS ajudou este Governo com imagens de satélite gratuitamente, vide figura abaixo:



Figura n.º 4

⁴⁵ UNOOSA “idem”

⁴⁶ UNOOSA “idem”

⁴⁷ UNOOSA “idem”



Também ajuda os países a compreenderem os fundamentos do direito espacial internacional e aumentar sua capacidade de redigir ou revisar a legislação e a política espacial nacional em linha com as estruturas normativas internacionais sobre o espaço. Isso é particularmente importante à medida que mais e mais actores entram na arena espacial.⁴⁸

Apoia a transparência nas actividades espaciais, por meio de medidas como o Registro de Objectos Lançados no Espaço Exterior, que mantemos, e que vincula cada objecto ao seu país responsável.⁴⁹

Trabalha não apenas para promover o desenvolvimento sustentável por meio do espaço, mas também para garantir a sustentabilidade das actividades espaciais, promovendo soluções internacionais para problemas como o rápido aumento de detritos espaciais, para preservar o espaço para as gerações futuras.⁵⁰

Além demais, a UNOOSA trabalha com agências e líderes espaciais em todo o mundo para conceber soluções para os desafios que requerem uma resposta internacional, como a ameaça de impacto de um objecto próximo da Terra e a necessidade de acelerar a compatibilidade dos Sistemas Globais de Navegação por Satélite - *Global Navigation Satellite Systems*, cuja sigla inglesa “GNSS”.⁵¹

4. Os desafios de Angola como novo Estado-Membro do COPUOS

4.1. Surgimento da actividade espacial em Angola

O surgimento da actividade espacial em Angola iniciou com o Programa Espacial Nacional, data da década de 90, quando o País definiu políticas para a melhoria dos serviços de Telecomunicações a nível nacional. Com efeito, através de uma iniciativa presidencial, saída da resolução n.º 2/06 de 11 de Janeiro, do Conselho de Ministros, deu-se início ao Projecto ANGOSAT.⁵²

O ANGOSAT é a denominação dada ao projecto que é parte integrante do Programa Espacial Nacional, doravante “PEN”, tendo como foco principal garantir a construção, lançamento, colocação em órbita e operação de satélites angolanos geoestacionários, que forneçam oportunidades de expansão dos serviços de comunicação via satélite (internet, rádio,

⁴⁸ UNOOSA, “*idem*”

⁴⁹ UNOOSA, “*idem*”

⁵⁰ UNOOSA, “*idem*”

⁵¹ UNOOSA, “*idem*”

⁵² GGPEN - Gabinete de Gestão do Programa Nacional Espacial. Acesso disponível: <https://ggpen.gov.ao/historia-do-pen/> Data: 24 de Novembro de 2021

telefonía e transmissão televisiva), por todo território nacional e proporcionem a arrecadação de receitas, e que poderá cobrir toda a África e Parte da Europa.⁵³

Por outro lado, o ANGOSAT é um projecto estruturante que integra não só a construção, lançamento e operação dos satélites angolanos, mas também a criação de capacidade nacional em recursos humanos e infra-estruturas, no âmbito da Estratégia Espacial Nacional 2016 – 2025.

O referido projecto é resultado de um profundo estudo, feito pela Comissão Interministerial de Coordenação Geral do Projecto de Telecomunicações via Satélite de Apoio Multisectorial (CISAT), criada pelo Despacho Presidencial n.º 21/06 de 21 de Junho, sobre a viabilidade da construção, lançamento e operação de um satélite angolano.⁵⁴

O estudo, contou com o Consórcio russo, cujo Contrato viria a ser assinado no ano de 2009, entre o Governo da República de Angola, representado pelo Ministério das Telecomunicações e das Tecnologias de Informação e o Governo Federal da Rússia, representada pela empresa ROSOBONEXPORT e a RSC Energia, construtora do satélite.⁵⁵

A 09 de Outubro de 2013, é criado o Gabinete de Gestão do Programa Espacial Nacional, cuja sigla “GGPEN”, através do Decreto Presidencial No 154/13 e, posteriormente, é criado o Estatuto Orgânico do GGPEN, através do Decreto Executivo n.º 183/14⁵⁶, vide figura abaixo.



Figura n.º 5

Em 2015, foi lançado a primeira pedra para a construção do Centro de Controlo e Missão de Satélites na Comuna da Funda, Distrito Urbano do Sequele e a sua conclusão das obras de construção do Centro de Controlo e Missão de Satélites foi a 5 de Agosto de 2016.⁵⁷

Fruto do insucesso do ANGOSAT-1, o ANGOSAT-2 surge em substituição do primeiro satélite de telecomunicações, (lançado com sucesso ao espaço no dia 26 de Dezembro de 2017, às 20h:00 de Angola, por meio de um veículo Zenit-3F/Fregat-SB, a partir do Cosmódromo de

⁵³ GGPEN, Idem.

⁵⁴ GGPEN, Idem.

⁵⁵ GGPEN, Idem.

⁵⁶ GGPEN, Idem.

⁵⁷ GGPEN, Idem.



Baikonur no Cazaquistão), apesar de estar em órbita, não apresentou os parâmetros para os quais foi construído.⁵⁸

O Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação de Angola, e o consórcio russo responsável pela construção e lançamento do primeiro satélite angolano, acordaram a 23 de Abril de 2018, o início da construção do ANGOSAT-2, sem custos adicionais para a parte angolana.⁵⁹

O ANGOSAT-2 constitui o projecto referente a construção, lançamento e operação do segundo satélite angolano de telecomunicações que visa garantir a expansão dos serviços de comunicações em todo território nacional e regional, contribuindo assim para a inclusão social, bem como no maior desempenho das empresas e consequentemente no crescimento social e económico nacional.⁶⁰

O Satélite ANGOSAT-2 terá uma cobertura total de África e uma parte significativa do Sul da Europa, na Banda-C, e uma cobertura quase total da parte sul de África na Banda-Ku. A Banda-Ka servirá somente para a Gateway que estará em Luanda. O seu lançamento e operação estão previstos no primeiro semestre de 2022.⁶¹

4.2. Os Desafios de Angola como novo Estado-Membro

No dia 17 de Dezembro de 2021, Angola integrou entre os cinco novos países que se juntaram ao COPUOS, através da aprovação Resolução AG n.º 76/76, anunciada recentemente pelo UNOOSA. Com isso, Angola, Bangladesh, Kuwait, Panamá e Eslovénia elevaram o número de países membros para 100.

Importa destacar que Angola junta-se aos demais 16 (dezasseis) Estados-Membros africanos, tais como: Algeria, Burkina Faso, Camarões, Egipto, Gana, Quénia, Líbia, Marrocos, Níger, Nigéria, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Africa do Sul, Sudão, Tunísia.

O Estado Angolano terá oportunidade fortalecer a troca de informações relacionadas com as actividades espaciais e ser auxiliado nos estudos dos princípios, normas jurídicas, programas e políticas espaciais para exploração e o uso do espaço exterior para o seu benefício e de toda a humanidade.

O país deverá desenvolver programas de pesquisa espacial e estudar problemas jurídicos ou legais decorrentes da exploração e uso do espaço exterior. Além disso, o Estado Angolano

⁵⁸ GGPEN, “Idem”.

⁵⁹ GGPEN, “Idem”.

⁶⁰ GGPEN, “Idem”.

⁶¹ GGPEN, “Idem”.



deverá acompanhar a agenda espacial internacional que está em constante evolução e discutir esses desenvolvimentos.

Por outro lado, é necessário que haja civis e militares a desenvolverem estudos espaciais para orientarem o Estado Angolano sobre os assuntos espaciais, tendo em conta os interesses nacionais e internacionais.

Dos cinco tratados mencionados nos segmentos anteriores, poderá o nosso país ratificar aqueles que tenham em consideração do nosso desenvolvimento tecnológico. Ora, já é hora de pensarmos numa legislação espacial angolana coordenada com os princípios e regras dos cinco principais tratados do espaço.

Conclusão

Em suma, abordou-se neste artigo sobre os Desafios de Angola como novo Estado-Membro do Comité das Nações Unidas para uso pacífico do espaço exterior (COPUOS): considerações gerais sobre a história e o papel do COPUOS.

Como se viu, a paz e a segurança internacional foram as preocupações dos Estados com uso da tecnologia espacial no espaço exterior. Assim, a comunidade internacional teve como único mecanismo de garantir tal desiderato a criação do COPUOS para assegurar que o uso dessa tecnologia tenha como finalidade científica e pacífica.

Fruto deste Comité, foi possível elaborar cinco tratados fundamentais que definem os direitos e deveres dos Estados na actividade espacial. Além disso, era necessário manter a cooperação internacional entre os Estados para troca de informações ou conhecimentos no sector espacial, como também garantir o equilíbrio de participação entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento.

Dito isso, Angola como novo Estado-Membro receberá apoio no seu Programa Espacial tornando acessível e proveitosa os benefícios do espaço exterior para acelerar o desenvolvimento sustentável.

Por outro lado, terá o apoio em construir sua capacidade de desenvolver e tirar o máximo proveito do sector espacial através de treinamento, workshops, conferências e portais de compartilhamento de conhecimento; assim como bolsas de estudo e programas competitivos.

Face a isso, temos a plena convicção de que não esgotámos o tema, porém sugerimos novas pesquisas sobre o Direito Espacial para resolução dos problemas sociais em Angola.

Que Deus nos Abençoe!



Referência bibliográfica

BERNHARDT, Isadora Ramos. Responsabilidade Internacional dos Estados pelos Danos Causados por Lixos Geoestacionários, Universidade do Caixa do Sul – Área do Conhecimento das Ciências Jurídicas, Canela – Brazil, 2018.

DA SILVA, Walteno Marques. *Participação de Novos Atores no Segmento das Actividades Espaciais, Vista Sob o Prisma da Efectividade dos Instrumentos Internacionais que Regulam a Exploração e o Uso do Espaço Exterior*, 2018, Revista Brasileira de Direito Aeroespacial. Acesso disponível em: <https://sbda.org.br/wp-content/uploads/2018/10/1709.htm> Data: 23 de Maio de 2021

DOYLE, Stephen E. *The international geophysical year: initiating international scientific space cooperation*, Paris: International Astronautical Federation (IAF), 2012, pág.16

FILHO, José Mosserat & SALIN, A. Patrício *Direito Espacial e as hegemonias mundiais*, Estudos Avançados, 2003, pág. 262

GGPEN - Gabinete de Gestão do Programa Nacional Espacial. Acesso disponível: <https://ggpen.gov.ao/historia-do-pen/> Data: 24 de Novembro de 2021

UNOOSA. Acesso Disponível em: <https://www.unoosa.org/oosa/index.html> Data: 22 de Dezembro 2020

VICTOR, Onésimo. O “Novo” Direito Surgido No Espaço: Breves Considerações, 2021, pg. 3-6. Acesso Disponível em: https://julaw.co.ao/wp-content/uploads/2021/03/No-001_21-Onesimo-Victor-O-Novo-Direito-Surgido-no-Espaco-Direito-Espacial.pdf Data: 22 de Dezembro 2020

VIENA, Tatiana Ribeiro. Evento Académico sobre O Direito Espacial Internacional e as Nações Unidas, 2021, Faculdade Prominas.

Sobre o autor:

Onésimo Amarildo Afonso VICTOR

- Advogado Estagiário da Neto Armando - Advogados.
- Mestrando em Ciências Jurídico-Políticas na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto (FDUAN).
- Formador da Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas (ENAPP)
- Licenciado em Direito no Instituto Superior Politécnico Metropolitano de Angola (IMETRO).